

**TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 12
AOS
CONTRATOS Nºs 084/2010, 085/2010 e
086/2010.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO
AOS CONTRATOS DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
URBS – URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E OS
CONSÓRCIOS PIONEIRO,
TRANSBUS E PONTUAL.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 012
AOS CONTRATOS Nºs 084/2010,
085/2010 e 086/2010.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
E OS CONSÓRCIOS PIONEIRO,
TRANSBUS E PONTUAL.**

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.076.836/0001-79, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 14.682.109/0001-60, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Mobilidade Urbana, **Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **SPE VIA MOBILIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Irmã Maria Lúcia Roland, 159 - Vila Hauer - Curitiba - PR - 81610-090, inscrita no CNPJ/MF nº 52.973.303/0001-94, representada pelo **Sr. RODRIGO CORLETO HOEZEL**, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56., **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.** (Líder do Consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91, representada pelo **Sr. THIAGO CARVALHO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.628.843-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 008.886.619-08 e pelo **Sr. MAURÍCIO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.387.005-0/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 024.418.639-16., **AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São José dos Pinhais, Paraná, na Rua José Maurílio de Cruz, nº 333, Planta Fonsaca, inscrita no CNPJ/MF nº 81.305.377/0001-50, representada pelo **Sr. DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5548059-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.947.999-00 e pelo **Sr. ENIO MURILO DAL NEGRO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 191419-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 562.039.009- 82., **VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Almirante Tamandaré, Paraná, na Rua Antônio Johnson, nº 3537, Vila Alto Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF nº 77.525.673/0001-90, representada pela **Sra. MARLI DO ROCIO CORLETO**, portadora do RG nº 617.936-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 397.732.649-04 e pelo **Sr. RODRIGO CORLETO HOEZEL**, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56, integrantes do **CONSÓRCIO PIONEIRO**, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91, neste ato representada pelos **Sr. THIAGO CARVALHO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.628.843-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 008.886.619-08 e pelo **Sr. MAURÍCIO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.387.005-0/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 024.418.639-16. **AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.** (Líder do consórcio),

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – lado esquerdo – Bairro Cidade Industrial de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.549.856/0001-82, representada pelo **Sr. ANGELO GULIN NETO**, portador do RG n.º 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 022.699.599-22, e pelo **Sr. RODRIGO GULIN TEIXEIRA DE FARIA**, portador do RG n.º 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 849.783.339-20; **EXPRESSO AZUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pinhais, Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, n.º 11.735, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.576.313/0001-54, representada pelo **Sr. LESSANDRO MILANI ZEM**, portador do RG n.º 6.116.412-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 031.469.009-39, integrantes do **CONSÓRCIO TRANSBUS**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – lado esquerdo – Bairro Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 12.423.139/0001-27, neste ato representada pelo **Sr. ANGELO GULIN NETO** portador do RG n.º 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 022.699.599-22, e pelo **Sr. RODRIGO GULIN TEIXEIRA DE FRIA**, portador do RG n.º 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 849.783.339-20; e **TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.** (Líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Paraná, n.º 2265, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.491.109/0001-30, representada pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO GULIN**, portador do RG n.º 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 186.423.579-91 e pelo **Sr. LUCIANO RAZERA GULIN**, portador do RG n.º 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 022.157.699-12, **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Colombo, Paraná, na Rua Abel Scussiato, n.º 2100, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.703.215/0001-78, representada pelo **Sr. RENATO HENRIQUE FERNANDES DE AZEVEDO**, portador do RG n.º 1.938.779-9/SSP-PR, Inscrito junto ao CPF/MF n.º 087.479.958-90, **ORLANDO BERTOLDI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Alcides Munhoz, n.º 822, Bairro Mercês, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.538.412/0001-41, representada pela **Sra. MARIA EUGENIA BERTOLDI PERINE**, portadora do RG n.º 4.138.420-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 830.924.209-34, **BOM PASTOR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Leinig Junior, n.º 235, Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.244.953/0001-75, representada pela **Sra. MARIA EUGENIA BERTOLDI PERINE**, portadora do RG n.º 4.138.420-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 830.924.209-34, integrantes do **CONSÓRCIO PONTUAL**, com sede na Av. Paraná, n.º 2265, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 12.423.115/0001-78, neste ato representado pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO GULIN**, portador do RG n.º 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 186.423.579-91 e pelo **Sr. LUCIANO RASERA GULIN**, portador do RG n.º 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 022.157.699-12, doravante denominadas **CONCESSIONÁRIAS**, com a interveniência e anuência do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA –SETRANSP**, com sede na Rua Gustavo Rattman, n.º 455, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.613.769/0001-47, na qualidade de representante das **CONCESSIONÁRIAS** urbanas anteriormente nominadas e neste ato representada pelo **Sr. ANGELO GULIN NETO**, portador do RG n.º 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 022.699.599-22, doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE**, tendo em vista o contido no Processo n.º 100/2009 - ALI/DTP, no **Edital de Concorrência Pública n.º 005/2009** e seus anexos, no protocolo n.º **01-271016/2025**, e com fundamento nas Leis n.º 8.987/95, 8.666/93, Lei Municipal n.º 12.597/2008 e Decreto Municipal n.º 1.356/2008 e suas alterações, RESOLVEM, de comum acordo, firmar

o presente **TERMO ADITIVO CONJUNTO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, e:

CONSIDERANDO a determinação da Justiça do Trabalho nos autos do processo nº. 000123-28.2014.5.09.014, oriunda da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, obrigando a URBS a fornecer, uniformes, água potável e banheiros aos cobradores das estações-tubo;

CONSIDERANDO que os consórcios PONTUAL, TRANSBUS e PIONEIRO, a partir de determinação da URBS, apresentaram orçamentos para requalificação de 5 (cinco) veículos da frota das empresas integrantes dos consórcios, protocolizados junto à URBS sob os números 01-027449/2025, 01-119009/2025 e 01-125932/2025, respectivamente, visando a reforma dos veículos para instalação de sanitários e bebedouro, bem como de revisão dos componentes mecânicos, elétricos e estéticos dos veículos;

CONSIDERANDO a extensão do prazo de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo Conjunto de nº 011/2025;

CONSIDERANDO que os veículos híbridos foram incorporados pelo Termo Aditivo nº 02;

CONSIDERANDO que a amortização dos veículos híbridos deve ocorrer em 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo nº 9 alterou a vida útil de todos os veículos, sem exceção;

As partes têm justo e acordado o que segue:

SEÇÃO I

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ÁGUA POTÁVEL E BANHEIROS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da assinatura do presente termo aditivo, caberá às CONCESSIONÁRIAS, mediante remuneração na tarifa técnica, o fornecimento de uniformes, água potável e banheiros volantes aos cobradores das estações-tubo.

§ 1º As estações-tubo mencionadas nesta Cláusula Primeira são aquelas não contempladas com banheiros e bebedouros públicos.

§ 2º O fornecimento de uniformes será direcionado a todos os cobradores das CONCESSIONÁRIAS e compreenderá os seguintes itens: a) calça; b) bermuda; c) saia; d) gorro; e) luva; f) calçado, conforme estabelecido na carta DMU/258/2025.

§ 3º Serão disponibilizadas a todos os cobradores das estações-tubo que não forem atendidos por bebedouros públicos, 2 (duas) garrafas de água mineral descartáveis de 500ml, ao final da jornada, no momento do acerto de contas.

I – para atendimento das determinações do Juízo, ficam as CONCESSIONÁRIAS obrigadas a registrar, mediante a coleta da assinatura do cobrador em listagem diária, o controle da entrega das garrafas de água.

II – para efeitos de comprovação perante o Juízo, as listagens deverão ser encaminhadas à URBS mensalmente, devendo ser apresentadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, mediante determinação judicial.

§ 4º As listagens referidas no inc. II do parágrafo anterior deverão ser apresentadas de forma digitalizada, contendo a relação nominal de funcionários contemplados, acompanhada da matrícula funcional e assinatura, bem como identificar claramente o item recebido (água, item de uniforme, etc.) e, ao final, o consolidado mensal dos quantitativos, por item, distribuídos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento das obrigações contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, as CONCESSIONÁRIAS adaptarão 5 (cinco) veículos para instalação de 2 (dois) banheiros (masculino e feminino) e um bebedouro com água potável em cada veículo, conforme descritivo contido no ANEXO I.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade e sem comprometer a operação, outros veículos destinados ao atendimento da finalidade poderão ser incorporados ao serviço, observando os prazos para reforma, manutenção e adaptação, e estarão sujeitos às mesmas diretrizes de especificação e remuneração aplicáveis àqueles referidos no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos deverão se submeter às mesmas regras do Sistema de Bilhetagem Eletrônica já aplicáveis aos demais, de modo que seja possível o adequado acompanhamento da operação (rastreamento, abertura e fechamento de sessão, etc.).

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA QUARTA

Os veículos a serem empregados imediatamente no Sistema estão descritos no ANEXO II deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCEDENTE incluirá, em parcela única, na tarifa técnica do mês de **novembro/2025**, na rubrica “*outros custos de ordem administrativa e operacional*”, o pagamento do **valor residual** não amortizado de cada veículo identificado no ANEXO II, corrigido até 2025 pelo percentual médio de reajuste da renovação de frota de 2024/2025, na forma que segue:

I – Veículo Placa AQG-3501 – R\$ 75.355,85 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

II – Veículo Placa AQH-0217 – R\$ 75.355,85 (setenta e cinco mil, trezentos e

cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

III – Veículo Placa AUW-1H39 – R\$ 75.355,85 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

IV – Veículo Placa AQV-6790 – R\$ 75.355,85 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

V – Veículo Placa AOF-8533 – R\$ 75.355,85 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA

A CONCEDENTE incluirá na tarifa técnica, a partir do mês de **novembro/2025**, na rubrica “*outros custos de ordem administrativa e operacional*”, os seguintes valores, mediante apresentação de nota fiscal:

- a) reforma dos veículos;
- b) adaptação e revisão dos veículos;
- c) eventuais reparos e manutenções;
- d) instalação de câmeras; e
- e) colocação de adesivos.

Parágrafo único. Não havendo tempo hábil para a inclusão na remuneração dos itens referidos na CLÁUSULA SEXTA já na tarifa de **novembro/2025**, os valores serão apropriados na tarifa técnica subsequente ou quando do envio formalizado das notas fiscais, após as devidas tramitações internas na CONCEDENTE.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

A operação e remuneração dos serviços serão previstas pela CONCEDENTE na programação operacional diária (dias úteis, sábados, domingos e feriados), que contemplará 1 (um) motorista e 2 (dois) cobradores para cada veículo, que deverá operar em todos os turnos, iniciando às 06h00 e finalizando às 00h00.

§ 1º A operação em cada turno será de 5 (cinco) horas e a próxima hora será destinada ao retorno às garagens visando à higienização interna dos ônibus e troca de motoristas e cobradores.

§ 2º Em dias alternados, os ônibus deverão seguir para limpeza das unidades dos banheiros químicos, em empresa especializada, que fará higienização e abastecimento de água e o descarte ambientalmente adequado. Tal procedimento deverá ser realizado durante o turno de operação.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecida a remuneração pela tarifa técnica, na rubrica “*outros custos de ordem administrativa e operacional*”, dos seguintes materiais de higiene:

- a) papel higiênico;
- b) sabonete líquido;
- c) papel toalha;
- d) sanitizantes químicos;
- e) outros itens de higiene que se apresentem como necessários, devidamente comprovados.

§ 1º A remuneração inicial dos componentes definidos nas alíneas do *caput* será calculada com base no valor equivalente a três estações-tubo por consórcio. Após o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, será realizada a medição dos gastos efetivamente incorridos, cujos valores passarão a ser remunerados em definitivo no cálculo da tarifa técnica, sob a rubrica “Outros Custos Administrativos de Ordem Operacional”.

§ 2º Nos primeiros 90 (noventa) dias, as CONCESSIONÁRIAS deverão elaborar um mapa de atendimento operacional com base nas estações-tubos que a CONCEDENTE determinar, seguido de um ajuste de contas entre os custos programados e os custos realizados devidamente comprovados, a ser ajustado no mês subsequente ao mês em curso.

§ 3º Os custos serão reajustados conforme regras existentes para o cálculo da tarifa técnica mensal previstas em contrato, e, no primeiro reajuste, serão proporcionais.

CLÁUSULA NONA

Os dejetos deverão ser descartados conforme as normas ambientais vigentes, cabendo às CONCESSIONÁRIAS apresentar à CONCEDENTE, desde já, o contrato de prestação dos serviços com a empresa responsável pela destinação final e, periodicamente, as certificações exigidas pelos órgãos ambientais.

Parágrafo único. O pagamento pelos serviços será incorporado na tarifa técnica, sob a rubrica “*outros custos de ordem administrativa e operacional*”, pelo custo efetivo, mediante apresentação de nota fiscal.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BANHEIROS VOLANTES

CLÁUSULA DÉCIMA

Por não corresponder à prestação de serviços de transporte de passageiros, a operação a que alude este termo aditivo não se submeterá às regras dos indicadores de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao final da concessão ou na hipótese de descontinuidade do serviço, a propriedade dos bens passará imediatamente para o FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, mediante reversão, cabendo às partes adotarem todas as medidas necessárias à transferência perante a Autoridade de Trânsito Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As CONCESSIONÁRIAS não receberão qualquer remuneração adicional para a operação dos serviços objeto do presente termo aditivo, além daquelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONCEDENTE se responsabiliza integralmente por eventuais decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho e processos instaurados pelo Ministério Público questionando o integral e efetivo cumprimento da obrigação de fornecer banheiros aos cobradores das estações-tubo, inclusive em relação ao pagamento de eventuais multas aplicadas por seu descumprimento.

Parágrafo único. Caso ocorra determinação judicial declarando a insuficiência da solução prevista no presente Termo Aditivo em relação aos banheiros volantes destinados aos cobradores das estações-tubo, a CONCEDENTE deverá ressarcir as CONCESSIONÁRIAS de todos os custos ocorridos até aquela decisão.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS HÍBRIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica esclarecido entre as partes que os veículos de tecnologia híbrida, cuja vida útil regulamentar é de **12 (doze) anos**, ficam igualmente abrangidos pelas disposições do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Termo Aditivo Conjunto nº 009, firmado em 15 de dezembro de 2022**, no qual restou estabelecido que a contagem da idade veicular retroagiria a março de 2020.

§ 1º Em razão do contido no caput, o prazo de vida útil convencionada para o término da utilização contratual dos referidos veículos passa a ocorrer, conforme o caso, em **junho de 2027** ou **agosto de 2027**.

§ 2º O valor referente à amortização e à rentabilidade justa referentes a esses veículos será incorporado ao cálculo da tarifa técnica a partir do mês de **novembro/2025**.

§ 3º Os valores retroativos, referentes aos meses de **janeiro a outubro de 2025**, deverão ser calculados com base no custo mensal de cada um dos meses aplicados pela quantidade de passageiros transportados, devidamente corrigidos pela variação do IPCA e pagos em cota única até o dia **05 de dezembro de 2025**.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os valores correspondentes à diferença de remuneração dos menores aprendizes das CONCESSIONÁRIAS, referentes ao mês de **janeiro de 2025**, decorrentes da publicação *a posteriori* do salário mínimo regional, com efeitos retroativos, serão incorporados, pelo valor original, ao cálculo da tarifa técnica do mês de **dezembro**

de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas constantes do Edital, CONTRATOS DE CONCESSÃO, Termos Aditivos e todos os anexos, desde que não alterados por este TERMO ADITIVO.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as PARTES o presente TERMO ADITIVO, em uma única via digital perante as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. (CONCEDENTE)

OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Assinado de forma digital por
OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Dados: 2025.10.30 15:40:16 -03'00'

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2025.10.30 15:40:48 -03'00'

Sergio Luis de Oliveira
Diretor de Mobilidade Urbana

REPRESENTANTES DOS CONSÓRCIOS: CONSÓRCIO PIONEIRO (CONCESSIONÁRIA)

VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. (líder do consórcio)

THIAGO
CARVALHO
GULIN:0088866
1908
Assinado de forma
digital por THIAGO
CARVALHO
GULIN:00888661908
Dados: 2025.10.30
17:23:47 -03'00'

Thiago Carvalho Gulin
Representante legal

MAURICIO
GULIN:02441
863916
Assinado de forma
digital por MAURICIO
GULIN:02441863916
Dados: 2025.10.30
17:27:42 -03'00'

Maurício Gulin
Representante Legal

VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.

THIAGO
CARVALHO
GULIN:0088866
1908
Assinado de forma
digital por THIAGO
CARVALHO
GULIN:00888661908
Dados: 2025.10.30
17:24:11 -03'00'

Thiago Carvalho Gulin
Representante legal

MAURICIO
GULIN:0244
1863916
Assinado de forma
digital por MAURICIO
GULIN:02441863916
Dados: 2025.10.30
17:28:42 -03'00'

Maurício Gulin
Representante Legal

AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.

DANTE LUIZ
FRANCESCHI
FILHO:83894799900
Digitally signed by DANTE LUIZ
FRANCESCHI
FILHO:83894799900
Date: 2025.10.31 00:55:52 -03'00'

Dante Luiz Franceschi
Representante legal

ENIO MURILO DAL
NEGRO:562039009
82
Assinado de forma digital
por ENIO MURILO DAL
NEGRO:56203900982
Dados: 2025.10.31
00:47:15 -03'00'

Enio Murilo Dal Negro
Representante Legal

VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante legal

Marli do Rocio Corleto
Representante legal

SP VIA MOBILIDADE S.A.

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante Legal

CONSÓRCIO TRANSBUS (CONCESSIONÁRIA)

AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. (líder do consórcio)

ANGELO GULIN Assinado de forma digital
por ANGELO GULIN
NETO:02269959
Dados: 2025.10.30
16:21:57 -03'00'
NETO:02269959
922

Angelo Gulin Neto
Representante legal

RODRIGO GULIN Assinado de forma digital
por RODRIGO GULIN
TEIXEIRA DE
FARIA:849783339
Dados: 2025.10.30 16:20:54
-03'00'
TEIXEIRA DE
FARIA:849783339
20

Rodrigo Gulin Teixeira de Faria
Representante legal

AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.

ANGELO GULIN Assinado de forma digital
por ANGELO GULIN
NETO:02269959
Dados: 2025.10.30
16:22:23 -03'00'
NETO:02269959
922

Angelo Gulin Neto
Representante legal

RODRIGO GULIN Assinado de forma digital
por RODRIGO GULIN
TEIXEIRA DE
FARIA:849783339
Dados: 2025.10.30
16:21:19 -03'00'
TEIXEIRA DE
FARIA:849783339
20

Rodrigo Gulin Teixeira de Faria
Representante legal

EXPRESSO AZUL LTDA.

LESSANDRO Assinado de forma digital por
LESSANDRO MILANI
ZEM:03146900939
Dados: 2025.10.30 16:32:01
-03'00'
MILANI
ZEM:03146900939

Lessandro Milani Zem
Representante legal

**CONSÓRCIO PONTUAL
(CONCESSIONÁRIA)**

TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.
(líder do consórcio)

MARCO ANTONIO
GULIN:18642357991

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GULIN:18642357991
Dados: 2025.10.31 10:10:36 -03'00'

Marco Antonio Gulin
Representante legal

LUCIANO RASERA
GULIN:02215769
912

Assinado de forma digital
por LUCIANO RASERA
GULIN:02215769912
Dados: 2025.10.31 10:30:49
-03'00'

Luciano Rasera Gulin
Representante legal

TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.

MARCO ANTONIO
GULIN:18642357991

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GULIN:18642357991
Dados: 2025.10.31 10:11:37 -03'00'

Marco Antonio Gulin
Representante Legal

LUCIANO RASERA
GULIN:0221576991
2

Assinado de forma digital por
LUCIANO RASERA
GULIN:02215769912
Dados: 2025.10.31 10:31:18
-03'00'

Luciano Rasera Gulin
Representante Legal

AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.

RENATO HENRIQUE
FERNANDES DE
AZEVEDO:08747995890

Assinado de forma digital por
RENATO HENRIQUE FERNANDES
DE AZEVEDO:08747995890
Dados: 2025.10.31 11:17:25 -03'00'

Renato Henrique Fernandes de Azevedo
Representante legal

ORLANDO BERTOLDI S.A.

Maria Eugênia Bertoldi Perine
Representante legal

BOM PASTOR S.A.

Maria Eugênia Bertoldi Perine
Representante legal

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA SETRANSP
(INTERVENIENTE/ANUENTE)**

ANGELO GULIN
NETO:02269959
922

Assinado de forma digital
por ANGELO GULIN
NETO:02269959922
Dados: 2025.10.30 15:49:10
-03'00'

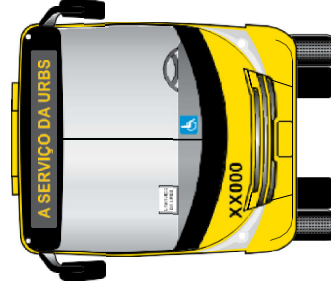
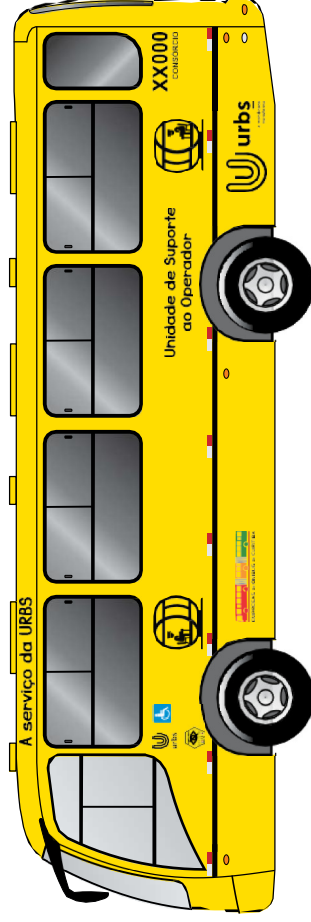
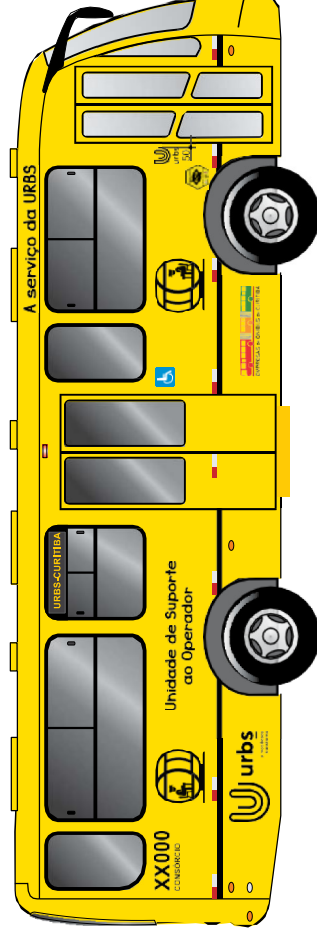
Ângelo Gulin
Presidente

Testemunhas:

Samuel Freire Agostinho
RG: 6.251.146-0 / PR

ANEXO 01

Consórcio	Empresa	Prefixo	Prefixo Anterior	Data de incorporação	Tipo
Pontual	Glória	SO100	BN629	08/07/2008	Microespecial
	Redentor	SO200	HN615	15/07/2008	Microespecial
Transbus	Expresso Azul	SO201	JA854	10/01/2012	Microespecial
	São José	SO300	EN601	07/01/2009	Microespecial
Pioneiro		SO301	EN600	30/11/2006	Microespecial



Para fundo amarelo, fonte preta
Para fundo preto, fonte branca

FROTA DE VEÍCULOS - UNIDADE DE SUPORTE OPERACIONAL

Consórcio	Empresa	Prefixo	Prefixo Anterior	Data de incorporação	Tipo
Pontual	Glória	SO100	BN629	08/07/2008	Microespecial
	Redentor	SO200	HN615	15/07/2008	Microespecial
Transbus	Expresso Azul	SO201	JA854	10/01/2012	Microespecial
	São José	SO300	EN601	07/01/2009	Microespecial
Pioneiro		SO301	EN600	30/11/2006	Microespecial